



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

13.ª Sessão Data 30/04/13
As dutas comissões para parecer.
(Signature)
Presidente

JUSTIFICATIVA

Há milhares de anos, o homem se tornou responsável pelo bem estar dos animais de estimação, especialmente cães e gatos, quando passou a conviver com estes animais em ambiente doméstico, educando-o, alimentando-o e servindo-se de sua lealdade, segurança e companhia.

Conviver com um bicho de estimação é um privilégio e pode mudar nossa vida para muito melhor. No entanto, alguns cuidados devem ser observados para que essa relação seja realmente harmoniosa e feliz.

Vemos com tristeza muitos desses animais vivendo nas ruas, abandonados, se reproduzindo sem controle e criando novas fontes de doenças.

Também temos visto que muitos desses animais são vítimas de crueldade.

Nós, legisladores municipais, temos o dever de propor meios e projetos de conscientização e de controle populacional desses animais, sedimentando assim o conceito de posse responsável.

Dessa forma, é que apresento para deliberação deste Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º

017/13

**CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, POSSE RESPONSÁVEL E
CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PRAIA
GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*13.ª Sessão Data 30/04/13
Encaminhamento*

Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

ARTIGO 1.º - Fica criado o programa de conscientização, posse responsável e controle da natalidade de cães e gatos no Município de Praia Grande.

ARTIGO 2.º - O Programa a que se refere o artigo anterior visa conscientizar a população sobre a posse responsável dos cães e gatos, através de campanhas educativas em massa, elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da saúde e da educação, bem como elaboração de cartilhas explicativas e distribuição de folhetos educativos para conhecimento da população, especialmente crianças e adolescentes da rede de ensino público.

ARTIGO 3.º - São objetivos do programa:

I – Realização de convênios e parcerias entre o Poder Público e organizações não governamentais, bem como clínicas veterinárias particulares, para realização de mutirões periódicos de castração gratuita de animais;

II – Implantação de posto permanente para castração gratuita;

III – **Criação de sistema de registro e identificação animal, para cadastro na divisão e controle de zoonoses, afixando-se placa padronizada na coleira dos animais, para viabilizar sua pronta restituição aos proprietários, em caso de fuga ou perda;**

IV – **Desenvolvimento de ações sociais e educacionais nas escolas do Município, realizando terapias assistidas com a participação de animais;**

V – Realização de visitas anuais na rede de ensino público, por equipe multidisciplinar, visando instruir as crianças e adolescentes sobre a posse responsável dos animais;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

VI – Viabilizar programa para retirada de cadelas abandonadas que estejam prenhes, com filhotes ou no cio, das ruas do Município, para castração, vermifugação e doação;

VII – Distribuição de cartilhas educativas para avaliação dos cuidados que um animal precisa para uma vida saudável e feliz, para distribuição gratuita aos interessados em obter um animal.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo estabelecer as regras e sanções necessárias à sua eficácia e cumprimento.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Marechal Castelo Branco, 30 de abril de 2013.

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
Vereador - 1º Secretário

14.ª Sessão Data 8/5/13
Encaminhamento Aprovado
em 19 Discussão
Presidente

2.ª Sessão Data 10/5/2013
Encaminhamento Aprovado
em 22 Discussão
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.º 063/13

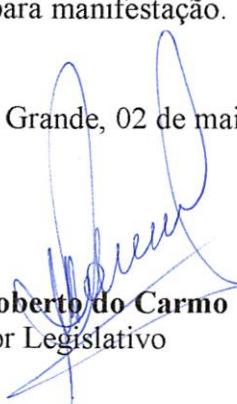
Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI N° 017/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 02 de maio de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 02 de maio de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA:

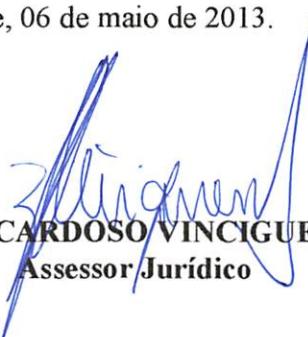
Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves Karan, que cria o Programa de Conscientização, Posse Responsável e Controle da Natalidade de cães e gatos no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Considerando que o projeto não está inserido na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata apenas da instituição oficial de um programa de conscientização, com nítido caráter educativo e de defesa da saúde pública, possuindo grande alcance social;

Considerando que não há restrições de ordem legal que impeça a apreciação da matéria pelo Colendo Plenário, uma vez que se está apenas criando objetivos a serem perseguidos pelo Município quando da execução do referido programa;

Considerando finalmente que, do ponto de vista formal o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instância a quem caberá discutir o mérito da propositura; esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à decisão colegiada.

Praia Grande, 06 de maio de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

PROCESSO N.º 063/13

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 06 de maio de 2013.


JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 063/13

PROJETO DE LEI N° 17/13

AUTOR: Vereador CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e vinte e cinco minutos do dia seis de maio de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dnota Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

→ Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves Karan, que cria o Programa de Conscientização, Posse Responsável e Controle da Natalidade de cães e gatos no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Considerando que o projeto não está inserido na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata apenas da instituição oficial de um programa de conscientização, com nítido caráter educativo e de defesa da saúde pública, possuindo grande alcance social;

Considerando que não há restrições de ordem legal que impeça a apreciação da matéria pelo Colendo Plenário, uma vez que se está apenas criando objetivos a serem perseguidos pelo Município quando da execução do referido programa;

Considerando finalmente que, do ponto de vista formal o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instância a quem caberá discutir o mérito da propositura, esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do mesmo à decisão colegiada.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.


JANAINA BALLARIS


TATIANA TOSCHI MENDES


RÔMULO BRASIL REBOÇAS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10/2013

“CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, POSSE RESPONSÁVEL E CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

ARTIGO 1.º - Fica criado o programa de conscientização, posse responsável e controle da natalidade de cães e gatos no Município de Praia Grande.

ARTIGO 2.º - O Programa a que se refere o artigo anterior visa conscientizar a população sobre a posse responsável dos cães e gatos, através de campanhas educativas em massa, elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da saúde e da educação, bem como elaboração de cartilhas explicativas e distribuição de folhetos educativos para conhecimento da população, especialmente crianças e adolescentes da rede de ensino público.

ARTIGO 3.º - São objetivos do programa:

I – Realização de convênios e parcerias entre o Poder Público e organizações não governamentais, bem como clínicas veterinárias particulares, para realização de mutirões periódicos de castração gratuita de animais;

II – Implantação de posto permanente para castração gratuita;

III – Criação de sistema de registro e identificação animal, para cadastro na divisão e controle de zoonoses, afixando-se placa padronizada na coleira dos animais, para viabilizar sua pronta restituição aos proprietários, em caso de fuga ou perda;

IV – Desenvolvimento de ações sociais e educacionais nas escolas do Município, realizando terapias assistidas com a participação de animais;

V – Realização de visitas anuais na rede de ensino público, por equipe multidisciplinar, visando instruir as crianças e adolescentes sobre a posse responsável dos animais;

VI – Viabilizar programa para retirada de cadelas abandonadas que estejam prenhas, com filhotes ou no cio, das ruas do Município, para castração, vermifugação e doação;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

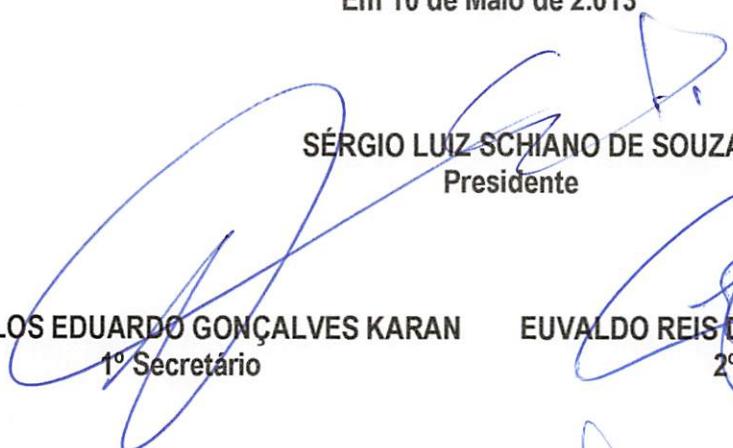
VII – Distribuição de cartilhas educativas para avaliação dos cuidados que um animal precisa para uma vida saudável e feliz, para distribuição gratuita aos interessados em obter um animal.

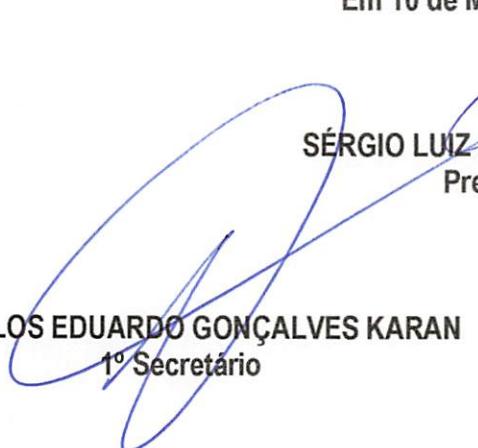
ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo estabelecer as regras e sanções necessárias à sua eficácia e cumprimento.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

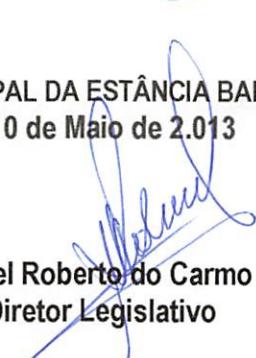
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 10 de Maio de 2.013


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente


CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário


EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 10 de Maio de 2.013


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 10 de Maio de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 087/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei nº 10/13, relativo ao Projeto de Lei nº 017/13, de autoria do Nobre Vereador **Carlos Eduardo Gonçalves Karan** e que “cria o programa de conscientização, posse responsável e controle da natalidade de cães e gatos no Município de Praia Grande e dá outras providências”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Segunda Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
10/05/13
Queiroz
Funcionário
Claudia Gardelli
10585